

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021**  
**DISPENSA Nº 001/2021**  
**CONTRATO Nº 012/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ** E A EMPRESA **MAPA MIX COMERCIO LTDA EPP**, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E DE USO EM GERAL, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OROBÓ – PE.

Aos 03 (três) do mês de março de 2021, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n-Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sinzenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MAPA MIX COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 22.552.766/0001-11, sediada a Rua Hemeterio Maciel N. 400, Varzea, Recife - PE, CEP: 50740120, neste ato representada pelo Sr. **FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARÃES**, RG nº 4.678.307 – SSP/PE e CPF nº 896.962.204-72, neste ato no denominado apenas CONTRATANTE,, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório Nº 008/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para o fornecimento emergencial de Medicamentos para a Farmácia Básica e de uso em geral, destinados às Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde Orobó – PE, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

2.1 – 2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de **R\$ 120.242,00 ( cento e vinte mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

2.2 – O preço será fixo e irrevogável.

2.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE**

3.1. O pagamento do veículo fornecido será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correm por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2021:

#### **10.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- ✓ 10 301 1024 2085 – *Outros Programas de Atenção Básica*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*
  
- ✓ 10 301 1024 2089 – *Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*
  
- ✓ 10 301 1024 2097 – *Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*
  
- ✓ 10 303 1024 2099 – *Manutenção do Programa Farmácia Básica*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*  
3390.32 99 – *Material de Distribuição Gratuita*
  
- ✓ 10 302 1024 2100 – *Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da Contratada, com todas as suas especificações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma integral, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega do produto especificado, através de Requisição Formal da Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.
- 13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular o objeto conforme constante do Processo Licitatório em tela e respectiva Proposta de Preços;
- 13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;
- 13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento do produto, a partir da data de assinatura do contrato;
- 13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- 13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editais e os termos de sua proposta;
- 14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;
- 14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 14.1.5 Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;
- 14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;
- 14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 03 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE  
**Fátima Gabrielle de Oliveira Silva**  
Contratante

MAPA MIX COMERCIO LTDA EPP  
**FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARÃES**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**DETALHAMENTO DO CONTRATO**

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO – 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	IMEC	R\$0,05	R\$1.000,00
2	ÁCIDO FÓLICO – 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	HIPOLABOR	R\$0,06	R\$1.200,00
5	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	GEOLAB	R\$0,06	R\$900,00
6	ATENOLOL 100 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	PRATI	R\$0,15	R\$750,00
11	CEFALEXINA 500 MG - CÁPSULA	CAPSULA	20.000	TEUTO	R\$1,04	R\$20.800,00
12	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	PHARLAB	R\$0,36	R\$5.400,00
14	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000	SANTISA	R\$0,09	R\$2.250,00
16	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	GEOLAB	R\$0,05	R\$1.500,00
17	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	GEOLAB	R\$0,11	R\$2.200,00
18	ENALAPRIL, MALEATO DE 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	GEOLAB	R\$0,14	R\$2.100,00
19	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	E.M.S	R\$1,33	R\$6.650,00
20	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	E.M.S	R\$0,52	R\$2.600,00
21	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	U QUIMICA	R\$0,39	R\$1.950,00
26	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	MERK	R\$0,32	R\$320,00
28	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	PRATI	R\$0,13	R\$7.800,00
29	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	PRATI	R\$0,12	R\$3.600,00
30	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	SANVAL	R\$0,78	R\$7.800,00
31	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	PRATI	R\$0,17	R\$850,00
33	OMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	PRATI	R\$0,11	R\$1.100,00
34	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	PRATI	R\$0,14	R\$2.800,00
37	PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	PRATI	R\$0,09	R\$5.400,00

39	SINVESTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	PHARLAB	R\$0,12	R\$1.200,00
40	SINVESTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	PHARLAB	R\$0,19	R\$1.900,00
41	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA COM 30 G	TUBO	2.000	PRATI	R\$7,46	R\$14.920,00
42	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (400+80) MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	PRATI	R\$0,20	R\$200,00
43	VARFARINA SÓDICA 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	U QUIMICA	R\$0,32	R\$640,00
44	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 80 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	BIOSINTETICA	R\$0,83	R\$4.150,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$101.980,00</b>

<b>MEDICAMENTOS DESTINADOS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E MANUTENÇÃO DA UNIDADE COVID-19 E SAMU 2021</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM 100 MG/ML, TIPO USO INJETÁVEL - AMPOLA COM 5 ML	AMPOLAS	5.000	HYPOFARMA	R\$0,94	R\$4.700,00
7	BUPIVACAÍNA 5 MG - AMPOLA C/4 ML	AMPOLAS	50	CRISTALIA	R\$5,46	R\$273,00
10	CEFALOTINA SÓDICA 1 G - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	50	BLAU	R\$10,20	R\$510,00
13	COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	5.000	HYPOFARMA	R\$1,05	R\$5.250,00
23	GENTAMICINA, SULFATO 20 MG/ML - PO P/SOL INJ AMP 1 ML	AMPOLAS	50	SANTISA	R\$0,86	R\$43,00
31	OMEPRAZOL 40 MG, FRASCO AMPOLA	AMPOLAS	200	BLAU	R\$37,43	R\$7.486,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$18.262,00</b>